

# O TELETRABALHO É OBRIGATÓRIO

DESDE QUE SE CUMPRAM DUAS CONDIÇÕES,

O TELETRABALHO NÃO NECESSITA DE ACORDO

PODE PEDIR A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO TELETRABALHO



## O TELETRABALHO É OBRIGATÓRIO

Durante o atual Estado de Emergência **o teletrabalho é obrigatório** sem necessidade de acordo escrito nas seguintes condições:

- nas empresas com estabelecimento nos concelhos definidos pelo Governo e considerados de risco elevado, muito elevado e extremo pela Direção-Geral de Saúde (DGS), bem como aos trabalhadores que nessas áreas residam ou trabalhem: consulte aqui a lista dos concelhos ; e
- sempre que as funções em causa o permitam; e
- o trabalhador disponha de condições para as exercer.

Encontram-se excecionados da obrigatoriedade do teletrabalho os trabalhadores dos serviços essenciais definidos no art.º 10.º do DL 10-A/2020 e os trabalhadores integrados no art.º 2.º n.º 4 do Dec. Lei 79-A/2020

**O teletrabalho é ainda obrigatório** para os trabalhadores:

- abrangidos pelo regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos mediante certificação médica;
- que possuam deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- que tenham filho ou dependente a cargo menor de 12 anos que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas.

- Dec. Lei n.º 79-A/2020, de 01/10, na redação em vigor (art.º 2.º e 5.º-A e 5.º-B)

- Decreto n.º 9/2020, de 21/11 – anexos I, II, III e IV (Regulamenta a aplicação do Estado de Emergência pelo Presidente da República)

**Consulte o portal**

**<https://covid19estamoson.gov.pt/>**

## O TELETRABALHO É OBRIGATÓRIO

DESDE QUE SE CUMPRAM DUAS CONDIÇÕES,

O TELETRABALHO NÃO NECESSITA DE ACORDO

PODE PEDIR A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO TELETRABALHO

**DESDE QUE SE CUMPRAM DUAS CONDIÇÕES, O TELETRABALHO NÃO NECESSITA DE ACORDO**

O teletrabalho é obrigatório e não necessita de acordo:

- Sempre que as funções em causa o permitam; e
- O trabalhador disponha de condições para as exercer.

- *Dec. Lei n.º 79-A/2020, de 01/10, na redação em vigor (art.5.-A)*

**SABIA QUE PODE PEDIR A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DO TELETRABALHO?**

O trabalhador pode pedir à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) nos três dias úteis posteriores à recusa do empregador, a verificação dos requisitos do teletrabalho, ou seja;

- se as funções em causa podem ser desempenhadas em teletrabalho (compatibilidade das funções);
- se o trabalhador tem condições técnicas adequadas para exercer essas atividades, competindo ao empregador disponibilizar os equipamentos de trabalho e de comunicação necessários para a prestação do trabalho em regime de teletrabalho.

A ACT aprecia a situação e decide se estão reunidos os dois requisitos para que o trabalhador preste a sua atividade em regime de teletrabalho.

O incumprimento do empregador da decisão da ACT constitui contraordenação laboral punível com coima.

Pode efetuar o seu pedido [aqui](#)

Para mais informações consulte as perguntas frequentes do site da ACT [aqui](#)

- *Dec. Lei n.º 79-A/2020, de 01/10, na redação em vigor (art.ºs 2.º/5-A/7.º)*